TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Decisão

Ata de Registro de Preços n. 124/2017 – 0138897-35.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Vitalix Papéis Eireli - ME
CNPJ: 38.038.519/0001-31
Conclusão da decisão: "(...) **aplico** à empresa Vitalix Papéis Eireli - ME a pena de multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor constante nos pedidos de empenho, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 2 (dois) anos. **Promova-se** o registro das penalidades no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça. **Dê-se** ciência à contratada para, caso queira, apresentar recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, letra f, da Lei n. 8.666/1993. Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), **determino**, desde já, a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada. Caso o crédito seja inexistente e a sanção pecuniária não se revele ínfima, **encaminhe-se** informações à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso para providenciar a respectiva inscrição do débito na dívida ativa e promover o executivo fiscal correspondente, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 86 da Lei de licitações. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 09 de abril de 2018. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** – Presidente do Tribunal de Justiça/MT".

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo